Proc. nº 073/07

Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 3658 DE 04 DE JULHO DE 2007.

Ementa: Substitui o texto da Lei nº 2035/86 alterada pela Lei nº 3389/03.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2035/86, alterada pela Lei nº 3389/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1º*** - Os serviços de propaganda volante, no perímetro urbano do Município de Barra Mansa, poderão ser realizados por estabelecimentos comerciais ou firmas especificamente constituídas para tal tipo de atividade e devidamente cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal de Barra Mansa."

§ 1º - O cadastro de veículos automotores para fins de propaganda volante fica restrito às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de Barra Mansa para este fim, e que estejam em dia com todas as suas obrigações tributárias e administrativas.

§ 2º - Serão cadastrados como veículos de propaganda volante os automotores devidamente vistoriados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública que estejam licenciados e em perfeitas condições de uso, atestado por empresa credenciada ao INMETRO.

§ 3º - Poderão ser utilizados como veículos de propaganda volante os ciclomotores, motoneta, motocicletas e os de propulsão humana desde que cadastrados individualmente.

§ 4º - O veículo, para ser cadastrado, deverá ser licenciado em Barra Mansa.

§ 5º - Para cada veículo de propaganda volante cadastrados serão cobrados taxas e tributos previstos da legislação específica.

Art. 2º - Competirá a Secretaria Municipal de Ordem Pública, anualmente em calendário por ela fixado, a fiscalização dos veículos cadastrados e a fixação em local visível de adesivo de comprovação de regularidade do veículo quanto ao fim proposto.

Art. 3° - O trânsito de veículos de propaganda deverá seguir o que prevê o Art. 219 da Lei nº 9503/97, sob pena de advertência, multa, suspensão e/ou cassação de autorização de funcionamento da empresa cadastrada.

Art. 4° - O não cumprimento da Lei nº 3389/2003, bem como sua regulamentação implicará em:

I – Aplicação da infração prevista no CTM;

II – Aplicação de multa prevista no CTB (Lei nº 9503/97).

III – Apreensão do veículo e remoção para depósito municipal.

a) A apreensão do veículo se fará pelo agente da autoridade de trânsito constituída, no caso das infrações correlatas ou pela Fiscalização de Posturas, por incorreções administrativas.

b) Os agentes e fiscais mencionados no item anterior expedirão recibos de apreensão ao seu proprietário, constando:

- Qualificação do veículo;

- Observações quanto ao estado de conservação do veículo (avarias existentes, acessórios, etc.)

- Data e hora da remoção;

- Qualificação da autoridade municipal;

Art. 5° - Os veículos de publicidade, ora regulamentados só poderão trafegar divulgando suas publicidades nos seguintes horários:

I – Nos dias úteis; de 08:00 às 19:00h;

II – De 11:30 às 13:30, o volume do som deverá ser reduzido a metade (30db), conforme item 6.2.4. da NBR 10151, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

III – Os veículos de sonorização deverão manter entre si distância de no mínimo 200m (duzentos metros), cabendo ao mais adiantado na via o direito da publicidade e aos demais, o desligamento do equipamento de som;

§ 1° - Os veículos resguardarão com os equipamentos de som desligados 100m (cem metros) antes e depois de colégios, hospitais, prédios públicos e templos religiosos em horário de celebração.

§ 2º - O som deverá ser reduzido em 50% (cinqüenta por cento) da potência máxima permitida em semáforos ou quando de retenção de trânsito, inclusive faixa de pedestres.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que se valerem de publicidade sonora em seu interior, para divulgação de seus produtos, deverão respeitar os limites segundo a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e deverão requerer licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 7º - Eventualmente poderá a autoridade competente, utilizar a propaganda volante, através de veículos próprios que deverão respeitar o que determina esta Lei, para divulgação de eventos de caráter cultural, social, diversão pública ou de interesse público.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 DE JULHO DE 2007.

CLAÚDIO JOSÉ DA SILVA CRUZ
PRESIDENTE

r Publicada no Jornal
A Voz da cidade,
edição nº 11.029
de 07/07/07.

Auxiliar Secretaria